

**DECRETO Nº 10.011, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

**"Declara Intervenção no Contrato de Gestão nº 01/2014 (Contrato Administrativo Nº 101/2014) Na forma que Específica, e dá outras providências".**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos VIII e XIII, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de saúde aos munícipes, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 1º, e 4º da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.303/2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e sua parceria com o Município;

**Considerando** a celebração em 22 de agosto de 2014, do Contrato de Gestão nº 01/2014 (Contrato Administrativo nº 101/2014), firmado mesmo com as dívidas existentes, com a **PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.2326/0001-67, para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Jardim Macarenko, e no Posto de Atendimento 24 horas do Bairro do Matão, mediante a remuneração mensal, com a devida comprovação da execução dos serviços prestados;

**Considerando** o inadimplemento pela Contratada, das obrigações assumidas no instrumento contratual tais como: atraso no pagamento de seus funcionários; as constantes paralisações nos serviços; a falta de atendimento adequado à população mais carente e mais necessitada dos serviços básicos de saúde; a constante falta de médicos para suprir a demanda dos pacientes que procuram estas unidades, fatos noticiados nos jornais que circulam no Município, e que vieram a ocasionar a elaboração pela Polícia Civil de vários Boletins de Ocorrências contra a Administração Municipal (Prefeitura Municipal de Sumaré);

**Considerando** que a falta de pagamento pela Contratada aos seus funcionários, em especial aos médicos, o que fez com que estes por várias vezes interrompessem os atendimentos aos usuários, ou realizassem a chamada "*operação tartaruga*" como consta das notificações expedidas, ocasionando sérios prejuízos à população sumareense que procurou atendimento nestes locais;

**Considerando** o reiterado e injustificado descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais, em manter a quantidade de funcionários e equipes médicas necessárias para o normal atendimento e funcionamento da UPA 24 horas do Jardim Macarenko e do PA. 24 horas do Bairro do Matão, e demais serviços estipulados no Contrato de Gestão;

**DECRETO Nº 10.011/2017**  
**FOLHA Nº 02**

**Considerando** as deficiências acima elencadas e constatadas na gestão administrativa da Contratada, bem como o reiterado descumprimento na prestação dos serviços objeto do Contrato mencionado, tal como constante do Processo Administrativo nº PMS nº 5775/2014;

**Considerando** a urgência na retomada e imediata assunção do objeto do contrato pela própria Administração Municipal para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos aos munícipes, com a utilização dos materiais e pessoal empregado na execução contratual, necessários a continuidade dos serviços de saúde contratados, e com isto, evitar a configuração de quadro de falta de atendimento médico básico aos munícipes, e colapso na saúde pública do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada, na forma deste Decreto, a intervenção do Município no Contrato de Gestão nº 01/2014 (Contrato Administrativo nº 101/2014) – que tem como objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, e no Posto de Atendimento 24 horas, do Bairro do Matão.

**Art. 2º** - A intervenção de que trata o presente Decreto terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, e objetivará:

**I** - assegurar a continuidade dos serviços na UPA 24 horas do Jardim Macarenko, e no PA 24 horas do Bairro do Matão, indispensáveis para garantir a continuidade do atendimento médico e de saúde aos munícipes;

**II** - realizar auditoria na documentação apresentada pela Contratada e confrontação com os serviços efetivamente executados, tendo em vista o cenário de sucessivos inadimplementos referido no Preâmbulo deste Decreto; e

**III** - a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato para garantir o ressarcimento de eventuais prejuízos materiais causados a Administração Municipal.

**Art. 3º** - Fica nomeada, para condução das medidas inerentes à intervenção, Sr<sup>a</sup> **Luciane Cunha**, portadora da cédula de identidade **RG nº 17.296.291-2** competindo-lhe, pelo prazo da intervenção, a edição dos atos de gestão, podendo se assessorar de comissão indicada pela Administração Municipal e, e, em especial:

**I** - praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;

**DECRETO Nº 10.011/2017**  
**FOLHA Nº 03**

**II** - apurar e relatar à Administração Municipal quaisquer irregularidades praticadas pelos representantes da Contratada e constatadas no curso da intervenção;

**III** - zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão;

**IV** - representar a Contratada perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal;

**V** - admitir, suspender e/ou demitir empregados, assinar contratos em geral, incluindo, porém sem limitação, aqueles destinados ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, inclusive de empreitada, sempre observada a legislação vigente; bem como proceder a outras ações necessárias à consecução dos objetivos da intervenção, arrolados no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** - Deverá ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, processo administrativo destinado à comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como à apuração de responsabilidades.

**Parágrafo Único** - O processo administrativo de que trata este artigo deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data e hora de sua assinatura, devendo ser publicado na edição imediatamente subsequente no Semanário Oficial do Município.

Município de Sumaré, 19 de janeiro de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 19 de janeiro de 2017, no Paço Municipal, e em 27 de janeiro de 2017, no Semanário Oficial do Município. –

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**